



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2025

PARTE A - PREÂMBULO

I - Regência Legal	
Lei Federal Nº. 14.133/21	

II - Órgão/Repartição interessada e setor:	
Câmara Municipal de Brejetuba/ES	

III - Número de ordem:		IV - Tipo de licitação:	
(X)	Pregão Presencial	Nº 002/2025	Menor Taxa Administrativa

V - Finalidade da licitação/objeto:	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba/ES, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.	

VI - Processo administrativo	VII - FORMA DE EXECUÇÃO
521/2025	Indireta

VIII - Regime de Execução		IX - Prazo
Indireto Por Preço Global	Pagamento integral	30 dias para entrega

X - Local data e horário para início da sessão pública da licitação:			
Endereço:	Av. Ângelo Uliana, s/n, bairro Bellarmino Ulyana, Brejetuba/ES		
Data:	12/11/2025	Horário:	09h00min.

XI - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:			
O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Câmara Municipal de Vereadores, no endereço previsto no item X do Preâmbulo deste Edital, com a Comissão de Licitação ou pelo site: www.camarabrejetuba.es.gov.br .			
Horário:	09h00min	E-mail	cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Servidor responsável e portaria de designação:		Adeilson Barcelos Aguiar	
		Designado Pregoeiro através da Portaria nº. 034/2024.	



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1- OBJETO

1.1. É a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os para os servidores desta Casa de Leis, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este certame está destinado a ampla disputa e participação.

1.3. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

Item/ Quant.	Descrição	Taxa Adm.	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)	Valor Global (60 meses)
<i>Item 01 (Estimativa de 20 cartões mês)</i>	<i>Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para sistemas destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os para os servidores e vereadores desta Casa de Leis, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.</i>		R\$ 13.394,80	R\$ 160.737,60	R\$ 803.688,00

1.4. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.

Número do processo	Dotação orçamentária	Natureza da despesa	Número da despesa	Desdobramento – Nº	Origem – Lei Orçamentária	Ativ.
521/2025	01.001.01.031	33.90.39	595	60	1023/2024	2025

3. DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site (www.camarabrejetuba.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos e no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento do pregão presencial.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar esse edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado no e-mail: **cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br**.

3.3. A Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Agente de Contratação/Pregoeiro, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame. **3.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial **www.camarabrejetuba.es.gov.br**.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal – www.camarabrejetuba.es.gov.br.

4.2. É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

4.2.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o órgão licitante;

4.2.2. O credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

4.2.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório e/ou da vigência da contratação.

4.2.4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo órgão licitante.

4.2.5. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

4.2.6. Responder solidariamente os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.2.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

4.2.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão licitante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.2.9. Apresentar documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado,



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

4.2.10. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.3. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021; b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação; d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021; e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; f) empresa consorciada participante de mais de um consórcio ou de forma isolada, na mesma licitação; g) agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3.1. A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

4.6. A empresa licitante deverá ter em seu CNAE e/ou no seu contrato social, atividade compatível ou similar com o objeto licitado.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, de acordo com o que determina o art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (taxa), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3. A licitante deverá consignar o valor de sua proposta para o item único, de acordo com os critérios estabelecidos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto (MENOR PREÇO PELO ITEM ÚNICO, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU A MAIOR TAXA DE DESCONTO).

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, preenchendo o Anexo III deste Edital;

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, preenchendo o Anexo V deste Edital. **5.5.1.** No item único desta licitação, em que a participação para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” (campo indicativo de participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequenas portes), apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.7. Os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no envelope.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

6.1.1. Valor/percentual da taxa de administração;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e deste Edital;

6.1.3. Os licitantes devem respeitar a média Taxa de Administração Mínima (negativa) conforme o orçamento estimado, correspondente a -3,75% (menos três vírgula setenta e cinco por cento) incidente sobre os valores do auxílio alimentação fornecido aos beneficiários pela Câmara Municipal de Brejetuba/ES;

6.1.4. No presente Pregão Presencial o menor preço será obtido pela MENOR TAXA ADMINISTRATIVA = MAIOR TAXA DE DESCONTO EM PERCENTAGEM, partindo-se da taxa negativa mínima estabelecida, conforme disposto no item 6.1.3 anterior;

6.1.5. CONSIDERANDO QUE NO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL, SOMENTE SE ADMITE TAXA NEGATIVA (TAXA DE DESCONTO) DESDE A PROPOSTA INICIAL, SITUAÇÃO QUE INVIABILIZA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, QUE FOI COMPILADO APENAS PARA VALORES/PERCENTUAIS POSITIVOS NAS PROPOSTAS INICIAIS (POSSIBILITANDO A APRESENTAÇÃO DA TAXA NEGATIVA APENAS A PARTIR DA FASE DE LANCES), OS LICITANTES DEVERÃO OBSERVAR O SEGUINTE:

6.1.5.1. Para fins exclusivos de aceitabilidade e registro das propostas, o percentual máximo estabelecido como referência para o presente Pregão Presencial é de 0,01% (zero vírgula zero um por cento);

6.1.5.2. Uma vez cadastrada a proposta, nos termos do disposto no subitem anterior (6.1.5.1), o licitante/fornecedor, assim que aberta a fase de lances (onde será possível a apresentação de proposta com taxa negativa), deverá, necessariamente, sob pena de desclassificação, apresentar lance compatível com a taxa negativa referencial mínima estabelecida, conforme previsto no item 6.1.3 acima;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.1.5.3.** A taxa de desconto a ser apresentada na proposta comercial vencedora (aferível após a fase de lances apenas) deverá ser igual ou maior que -3,75% (menos três vírgula setenta e cinco por cento), considerando que este percentual é a taxa negativa referencial estabelecida para o presente certame;
- 6.1.5.4.** Concluída a fase de lances/negociação e aferida a proposta melhor classificada, o licitante/fornecedor deverá encaminhar, nos termos do disposto no subite
- 6.1.5.5.** A presente licitação possui o valor máximo mensal estimado de R\$13.394,80 (treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos); valor máximo anual estimado de R\$160.737,60 (cento e sessenta mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) e valor máximo global estimado (5 anos) de R\$803.688,00 (oitocentos e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais), valores estes estabelecidos em conformidade com uma taxa de administração negativa de (-) 3,75% (menos três vírgula setenta e cinco por cento).
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3.** Na taxa Administrativa proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.** A taxa Administrativa ofertada, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos / taxa máxima estabelecida no presente edital, conforme itens 6.1.5.5 e 6.1.5.6 anteriores, sob pena de não aceitação da proposta/desclassificação.
- 6.7.1.** Como, no caso, o critério de julgamento é o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.1.5.6 acima.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.2. Os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação.

7.1.3. Durante a sessão pública, o pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.1.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item - menor preço global, considerando a menor taxa de administração ou a maior taxa de desconto.

7.1.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.1.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.1.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.1.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.1.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1.9.1. Na hipótese de haver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de encerramento da sessão pública de recepção dos lances, haverá prorrogação automática desta etapa, por mais dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances ofertados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.9.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.1.9.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.2.1. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o pregoeiro divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.2.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados do valor do menor lance registrado.

7.2.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.2.5. Sendo a licitação realizada em item único, não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso existam concorrentes nessa condição, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O pregoeiro identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5.5.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.2.5.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.2.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.6. Encerrada esta etapa da sessão pública e definida a proposta melhor classificada, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a contratação.

7.2.6.1. A negociação será realizada, sendo acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.6.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.2.6.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada e após a negociação realizada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.6.4. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.2.6.5.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.2.6.6.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.2.6.7.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.2.6.8.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.2.6.9.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.2.7.** Encerrada esta etapa da sessão pública e definida a proposta melhor classificada, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a contratação.
- 7.2.7.1.** A negociação será realizada, sendo acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2.7.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.2.7.3.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada e após a negociação realizada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.2.7.4.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.2.8.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.2.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no tópico “04” deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cadastros:

8.2.6. SICAF;

8.2.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>), e

8.2.8. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do disposto no art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa).

8.4. Em caso de existência de ocorrências impeditivas indiretas, no ato da formalização da consulta descrita acima, o Pregoeiro baixará em diligência para as medidas necessárias, e deverá convocar o licitante para manifestação prévia sobre eventual desclassificação, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

8.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste Edital e da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora de acordo com o estabelecido no art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. A inexecuibilidade da proposta, só será considerada após diligência do Pregoeiro, de acordo com o art. 59, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, que comprove:

8.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área técnica do respectivo objeto.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.10. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital são aqueles indicados no tópico “10” deste Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. Será verificado, nessa etapa, se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.12. Será também verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo III deste Edital.

9.13. Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais somente quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15. A exigência de apresentação dos documentos de habilitação somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas em relação ao licitante vencedor.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64):

9.16.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.16.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e respectiva equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.10.2. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

10.10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.2.4. Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.10.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.10.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.10.2.8. As empresas deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, com vigência mínima de 06 meses, que antecede a data da realização da licitação.

10.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

10.11.2. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.11.2.7. Declaração de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo III deste Edital.

10.11.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme Anexo III deste Edital, relativo ao atendimento à Lei nº 7.258/2016.

10.11.2.9. Tratando-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

10.11.2.9.1. Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou pela Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

10.11.2.9.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

10.11.2.9.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

10.12.2. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:

10.12.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica (Lei n.º 14.133/21, art. 69, caput, inciso II), ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.12.2.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

10.12.2.2. Publicação do balanço dos últimos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas pertinentes aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados.

10.12.2.2.1. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro;

10.12.2.2.2. Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial;

10.12.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); **10.3.1.3.1.** As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

10.12.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente (Art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21).

10.13. QUALIFICAÇÃO/CAPACIDADE TÉCNICA

10.13.2. A comprovação de aptidão será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do Art. 67, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pertinentes aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados.

10.13.3. Para fins de comprovação da qualificação/capacidade técnica, deverão ser apresentados os atestados de capacidade técnica contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome das empresas declarantes; a identificação do nome e a assinatura do responsável; número do contrato; o número de telefone para contato, bem como a descrição do escopo dos serviços prestados pela Licitante, de forma a comprovar as experiências nas atividades descritas. Esta descrição deverá conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados para comparação com o escopo a ser licitado e exigido nesta contratação.

10.13.4. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita ou concomitante a pelo menos um ano de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, assim entendida pelo número total de cartões contratados.

10.13.5. Documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

10.13.6. Admitir-se-á o somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem a simultaneidade de fornecimento do objeto desde que seja, no mesmo período de prestação dos serviços.

10.13.7. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Licitante.

10.13.8. Exclusivamente para fins de assinatura/execução do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Administração – CRA.

10.13.9. A Câmara Municipal de Brejetuba/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

10.14. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

10.14.1. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo III deste Edital.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o § 3º, do art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [https:// www.camarabrejetuba.es.gov.br](https://www.camarabrejetuba.es.gov.br).

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

homologar a licitação.

12.2. A proposta vencedora estará disponível no portal de transparência da Câmara Municipal de Brejetuba/ES após a homologação do pregão presencial.

12.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado, eletronicamente, para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

12.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

12.5. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, poderá convocar os licitantes remanescentes, que tiverem sido habilitados na respectiva ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo VII deste Edital.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 dias úteis a contar da atestação da nota fiscal, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação e em estrita conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência.

14.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

14.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

14.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. O prazo de validade;

14.4.2. A data da emissão;

14.4.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

14.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

14.4.5. O valor a pagar; e

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Brejetuba/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

14.6. A Câmara Municipal de Brejetuba/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV, do art. 139, da Lei n.º 14.133/2021;

14.7. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

14.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

14.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 14.10.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 14.11.** É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.
- 14.12.** Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o proponente/contratado que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- 15.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.9.** fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame ou praticar ato lesivo à Administração pública.

15.2. O proponente/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1.** Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Brejetuba/ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.11;

15.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à Contratante a rescisão contratual por culpa da Contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame ou praticar ato lesivo à Administração pública.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2. O proponente/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Brejetuba/ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.11;

15.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à Contratante a rescisão contratual por culpa da Contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4.1 -Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/21);

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art.156, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

15.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.5.3. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

15.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. A Câmara Municipal de Brejetuba/ES poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.12. A anulação do pregão induz à do contrato.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 18.13.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 18.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.camarabrejetuba.es.gov.br.
- 18.15.** Aplica-se a este edital, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.
- 18.16.** São partes integrantes deste Edital:
- 18.16.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 18.16.2.** Anexo II – Modelo de Proposta;
- 18.16.3.** Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 18.16.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração de ausência de motivo que impeça ME/EPP de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- 18.16.5.** anexo V - Modelo de Declaração de Relação de Parentesco;
- 18.16.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 18.16.8.** Anexo VII – Minuta do contrato;

Brejetuba/ES, 10 de outubro de 2025.

JAIRO CUNHA

Presidente da Câmara de Brejetuba-ES



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO N° 002/2025 - TIPO PRESENCIAL – PROCESSO ADM N° 521/2025

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os para os servidores desta Casa de Leis, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÃO

2.1. Para execução do objeto desse termo de referência, deverá ser executado o serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, abrangendo os serviços detalhados a seguir:

Item/ Quant	Descrição	Taxa Adm.	Valor Mensal	Valor Anua 1 (12 meses)	Valor Global (60 meses)
<i>Item 01 (Estimativa de 22 cartões mês)</i>	<i>Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio- alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para sistemas destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os para os servidores e vereadores desta Casa de Leis, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e</i>		R\$ 13.394,80	R\$ 160.737,60	R\$ 803.688,00



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<i>exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.</i>				
--	--	--	--	--	--

2.2. O valor estimado unitário do auxílio-alimentação mensal para os servidores e vereadores ativos é de R\$669,74 (seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos);

2.3. O valor mensal estimado da contratação equivale a R\$13.394,80 (treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto;

2.4. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale aproximadamente a valor máximo anual estimado de R\$160.737,60 (cento e sessenta mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto;

2.5. O valor da contratação para o período de 60 (sessenta) meses equivale aproximadamente a valor máximo global estimado (5 anos) de R\$803.688,00 (oitocentos e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais), não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto;

2.6. A taxa de administração ou desconto irá incidir sobre os valores estimados nos itens 2.2, 2.3, 2.4 quando da contratação e solicitação das cargas;

2.7. O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente, conforme **art. 2º, parágrafo único da Lei Municipal nº 921, de 18 de março de 2022;**

2.8. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.9. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato;

2.10. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode haver interrupção/descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade. Qualquer interrupção neste serviço é inaceitável e provoca impacto imediato na concessão do benefício do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

3. FUNDAMENTAÇÃO GERAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Lei Complementar nº 30 de março de 2022 e Lei Municipal nº 921, de 18 de março de 2022, implantou no âmbito da Câmara Municipal de Brejetuba/ES o benefício do auxílio alimentação, a ser concedido aos servidores efetivos e estáveis e aos vereadores do órgão, de caráter indenizatório, a título de contribuição ao custeio das despesas de alimentação, não integrando o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos. A forma de concessão do benefício será paga mediante cartão magnético com senha individual, a ser fornecido por empresa devidamente contratada pela Câmara Municipal. A norma somente autoriza o pagamento em pecúnia nos casos de contratação por tempo determinado.

3.2. Além disso, faz-se necessário destacar que o modelo de contratação adotado pela Câmara Municipal de Brejetuba/ES (contratação de empresa para gerenciamento do benefício), historicamente têm trazido vantagens econômicas a esta Casa de Leis, face às taxas de desconto que são ofertadas pelas empresas licitantes que representam uma diferença entre o valor de repasse aos beneficiários e o valor efetivamente pago a contratada.

3.3. Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de auxílio-alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por beneficiários deste Poder Legislativo, além de gerar uma economia financeira para os cofres públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1. A solução consiste na contratação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os beneficiários da Câmara Municipal de Brejetuba/ES, através de rede de estabelecimentos credenciados e deverá englobar os seguintes serviços:

4.1.1. Fornecimentos dos cartões:

4.1.1.1. Os cartões de auxílio-alimentação deverão:

I) ser do tipo magnético com chip;

II) ser personalizados com nome dos beneficiários, razão social da CONTRATANTE, data de validade e CNPJ da CONTRATADA;

III) possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível;

IV) possibilitar recargas de créditos mensais.

4.1.1.2. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo titular, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, a cada período de vigência contratual;

4.1.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para o beneficiário que solicitar, a cada período de vigência contratual;

4.1.1.4. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do cartão auxílio-alimentação sem ônus à CONTRATANTE;

4.1.1.5. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição.

4.1.2. Disponibilização do aplicativo

4.1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários do cartão magnético aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, contendo no mínimo, as seguintes funções:

I) consultas de saldo e extrato;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II) bloqueio de cartões;

III) consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

IV) contato com a empresa.

4.1.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

4.2. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS/CRENCIADOS POR MUNICÍPIO:

4.2.1. Apresentar todas as Rede de Estabelecimentos/Credenciados por Município;

4.2.2. Para a comprovação da manutenção das condições de habilitação, a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão, nas quantidades e condições mínimas exigidas no item anterior.

4.2.3. A qualquer tempo a Câmara Municipal de Brejetuba/ES poderá solicitar à Contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação é serviço caracterizado como continuado e deve ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, sendo necessária à sua previsão no Plano Plurianual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar:

5.2.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 3 (três) anos, a contar da data de emissão, devendo conter, no mínimo, as características descritas neste Termo de Referência;

5.2.2. Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS aos beneficiários do cartão, contendo, no mínimo, as funções descritas neste Termo de Referência;

5.3. Requisitos mínimos de qualificação para a prestação do serviço:



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) ter previamente executado serviços compatíveis com as características indicadas neste Termo de Referência;

5.3.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade CONTRATANTE, assinado por seu representante legal, com descrição:

5.3.2.1. Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão;

5.3.2.2. Do quantitativo de beneficiários;

5.3.2.3. Da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação;

5.3.3. Não será exigida para fins de atestado a implementação do aplicativo IOS/Android.

5.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Após a publicação do contrato, a Área Administrativa da CMB enviará à CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis, listagem com os dados de todos os beneficiários que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Sede da CMB, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.1.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do titular impresso na parte externa, no endereço da CMB, Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000, no horário de 07h às 12h, de segunda a sexta-feira, aos cuidados da Área Administrativa/Setor de RH, sem custo de frete;

6.1.3. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo titular, através de Central de Atendimento e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao beneficiário;

6.1.4. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Área Administrativa;

6.1.5. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.6. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidade;

6.1.7. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

6.1.8. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

6.1.9. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela CMB;

6.1.10. Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da CONTRATADA, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

6.1.11. Mensalmente, para a efetivação dos créditos, caberá à CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE:

6.1.11.1. A relação dos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

6.1.11.2. Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do titular, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;

6.1.11.3. Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;

6.1.12. A CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, que atenderá à Área Administrativo solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos beneficiários, todos os dias, para os serviços abaixo, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo:



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.12.1. Avisos de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com imediata solicitação de 2ª via;

6.1.12.2. Bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio titular;

6.1.12.3. Consulta de saldo e da rede credenciada;

6.1.12.4. Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício;

6.1.13. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos beneficiários da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

6.1.14. Caberá ainda à CONTRATADA:

6.1.14.1. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados assinada pelo representante legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

6.1.14.2. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

6.1.14.3. Enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Brejetuba/ES e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (incluindo-se e-mail e mensageiros eletrônicos instantâneos, como “WhatsApp”).



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fiscalização do Contrato

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Presidência da Câmara,

7.6.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

7.6.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

Dos prazos

7.7. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

7.7.1. Em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do envio da listagem pela Área Administrativa, para emissão e entrega dos primeiros cartões, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE;

7.7.2. Em até 5 (cinco) dias úteis, durante a execução do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE;

7.7.3. Para emissões subsequentes de cartões rejeitados, adicionais e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto;

Do recebimento

7.8. O Recebimento Provisório dar-se-á em duas etapas:

7.8.1. Através da conferência dos cartões magnéticos entregues com a descrição constante neste Termo de Referência;

7.8.1.1. Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e apresentando vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Área Administrativa, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.8.1.2. Através da confirmação dos primeiros créditos aos beneficiários da CONTRATANTE na data prevista;

7.8.2. Superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal;

7.8.3. O Recebimento Definitivo ocorrerá com a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e consequente aceitação do serviço prestado pela CONTRATADA;

7.8.4. O Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal, em todas as fases da prestação do serviço pelo Contratado, em periodicidade mensal.

8.2. O pagamento será feito de forma mensal, mediante o fornecimento à CMB de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação;

8.3. As notas fiscais deverão ser enviadas à Contratante através de e-mail;

8.4. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a aplicação ou não da Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º -A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios;

8.5. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Brejetuba/ES, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

8.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa Contratada para correção, sendo que o



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

8.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à CMB, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.9. A CMB poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.10. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.11. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I e art. 29 ambos da Lei nº 14.133/21;

9.2. O critério de julgamento adotado é o de menor preço, considerando a menor taxa de administração ou a maior taxa desconto;

9.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$803.688,00 (oitocentos e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais), não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto, conforme justificativa prevista no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Brejetuba/ES;

II) FONTE DE RECURSOS: 01.001.01.031– NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – NÚMERO DA DESPESA: 595 – DESDOBRAMENTO: 60 – LEI ORÇAMENTÁRIA: 1023/2024;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO N° 002/2025 - TIPO PRESENCIAL – PROCESSO ADM N° 521/2025

....., dede.....

Ao Pregoeiro Oficial,

Pregão Presencial n° **002/2025**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para sistemas destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os para os servidores e vereadores desta Casa de Leis, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
01					

Declaramos que,

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com a prestação do serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **transferencia bancaria, na conta da**



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratada, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica, Certidões Fiscais e Planilha de Custos de Insumos e Pessoal, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela requisitante.

5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PREGÃO Nº 002/2025 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 521/2025**

Declaro, para fins de habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025**, nos termos do da Lei 14.133/21, que este estabelecimento executa suas atividades empresariais em estrita obediência ao princípio constitucional do art. 7º, XXXIII, observando a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. Declaro ainda, estar plenamente ciente de que qualquer transgressão a esta regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo respectivo.

_____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINTURA



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES.

PREGÃO Nº 002/2025 - TIPO PRESENCIAL – PROCESSO ADM Nº 521/2025

(local e data) , de de 2025.

Agente de Contratação da CMB

Licitação nº 003/2025, modalidade Pregão Eletrônico.

O licitante CNPJ declara que é(microempresa ou empresa de pequeno porte)., que não se enquadra em nenhuma das situações previstas no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 e alterações, de modo que pode fruir dos benefícios previstos naquela Lei.

.....
Representante Legal



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 002/2025 - TIPO PRESENCIAL – PROCESSO ADM Nº 521/2025

À Câmara Municipal de Brejetuba/ES

Assunto: Declaração de Relação de Parentesco.

O licitante [nome do licitante], inscrito no CNPJ sob o nº [informar o CNPJ], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [nome do representante que assina esta declaração], [qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)], DECLARA, que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Brejetuba/ES ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado e ainda, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]*

Declara que [o Sr./a Sr.^a] [nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente], [qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)] é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)] do servidor municipal [indicação do nome do servidor municipal].

Exemplo: Declara que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.^a Beltrana de Ta



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE
CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO N° 002/2025 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM N° 521/2025**

[local e data.]

À Câmara Municipal de Brejetuba/ES

O licitante [nome do licitante], inscrito no CNPJ sob o n° [informar o CNPJ], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [nome do representante que assina esta declaração], [qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)], DECLARA, sob as penas da lei, atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, e que está em conformidade com as exigências do edital.

Assinatura

(Denominação ou razão social do licitante e

Nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO Nº 002/2025 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 521/2025

CONTRATO Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA – ESPÍRITO SANTO**, órgão de direito público interno, inscrita no **CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXX SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, residente na nesta cidade de XXXXXXXXXXXX – BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) sócio(a)Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), CPF n.º. XXXXXXXXXXXX, RG n.º. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo n.º. 584/2024e de acordo com as diretrizes da Lei n.º. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para sistemas destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores e vereadores desta Casa de Leis, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 002/2025 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações:

2.1.1. Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.
- e) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- f) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.
- g) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providência da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- h) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.
- j) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.2. Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

D) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

n) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

o) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) Manter os equipamentos locados em perfeito estado de funcionamento, incluindo reposição de peças dos mesmos quando necessário.

q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

s) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlatas, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

t) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

u) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- v) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela administração.
- w) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização de contratante.
- x) Encerrado contrato de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá manter o acesso da CONTRATANTE a todas as informações, constantes no sistema, bem como a impressão de relatórios e documentos gerados durante todo o período de vigência do contrato, durante o período de 30 dias .
- y) Prestar pleno e rápido atendimento às solicitações da CONTRATADA para adequação, melhoria e solução de problemas do sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO

3.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ XXXX,XX (XXXXXXXX)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

3.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ (.....) pelo serviços de instalação e treinamento, e o valor mensal de R\$ (.....), com emissão de nota fiscal correspondente atestada pelo setor responsável.

3.3 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

§ **1º** O pagamento devido à contratada será efetuado através de transferência bancária, na conta da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal, Nota Fiscal, Certidões Fiscais e Planilha de Custo de Insumos e Pessoal, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto pela requisitante.

§ **2º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ **3º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Número do processo	Dotação orçamentária	Natureza da despesa	Número da despesa	Desdobramento - Nº	Origem - Lei Orçamentária	Ativ.
521/2025	01.001.01.031	33.90.39	595	60	1023/2024	2025

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

5.1.1. O objeto será executado pela CONTRATADA, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

5.1.2. As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá realizar todo o serviço inerente à entrega do objeto especificado neste Termo de Referência, à Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

CLÁUSULA SETIMA- DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1 Quanto à execução:

7.1.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidos neste instrumento e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução e assinatura do Contrato, na sede da Câmara Municipal, localizada à Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba –ES.

7.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2 Quanto ao recebimento:

7.2.1 O objeto será recusado e a Contratada desclassificada se, transcorridos 2 (dois) dias, posterior ao prazo de entrega, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

7.2.1.1 O objeto entregue for diferente das especificações contidas na proposta da Contratada;

7.2.1.2 Não houver o adimplemento da implantação;

7.2.1.3 For identificado algum requisito do Termo de Referência que persistir não atendido pela Contratada.

7.2.1.4 Contratada, então, querendo, apresentar Recurso comprovando o adimplemento das condições impostas no presente edital e a improcedência dos motivos da recusa, o fará sem interromper o acesso ao sistema, para julgamento pelo Contratante.

7.2.1.5 Ocorrendo eventual desclassificação da Contratada, a Câmara Municipal de Brejetuba/ES convocará as licitantes remanescentes, observando a legislação em vigor e a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo da devida penalização das licitantes porventura desclassificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 14.133/21, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2. A fiscalização poderá exigir a substituição dos equipamentos da CONTRATADA, caso o mesmo tenha vício ou defeito de fabricação.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei 14.133/21 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 14.133/21:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21 para rescisão do presente Contrato, poderá o **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

10.2. O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de Conceição do Castelo-ES, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brejetuba, 10 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF